

PROJETO DE LEI Nº 836, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Destina área que menciona para a implantação de Centro de Capacitação Profissional e Geração de Renda e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada à implantação de Centro de Capacitação Profissional e Geração de Renda a área situada entre a DF-001 (EPCT), o Núcleo Rural Monjolos, o Núcleo Rural Vargem da Bênção e a Região Administrativa do Recanto das Emas, no total de 530,9880ha (quinhentos e trinta hectares e nove mil oitocentos e oitenta centiares), desapropriada da Só Frango Alimentos Ltda^a e delimitada no Decreto nº 15.463, de 24 de fevereiro de 1994.

Parágrafo único. A área referida no *caput* poderá ser diminuída a critério do órgão competente, desde que não inviabilize o disposto nesta Lei.

Art. 2º As benfeitorias existentes na área especificada nesta Lei serão aproveitadas para a implantação do Centro de Capacitação Profissional e Geração de Renda.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1997.